



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO

25/2026

AUTOR(A): GORETTE CAVALCANTTE

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PADROEIRA DE PINDORETAMA, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Projeto de Lei Ordinária

Nº de 2026

Vereadora Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha.

Dispõe sobre o reconhecimento da Festa de Nossa Senhora das Graças, padroeira de Pindoretama, como patrimônio histórico, cultural e imaterial do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE;

Artigo 1º – Fica reconhecida como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Pindoretama a Festa de Nossa Senhora das Graças, padroeira do Município.

Artigo 2º – A Festa de Nossa Senhora das Graças passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Pindoretama, sendo realizada anualmente conforme a tradição local.

Artigo 3º – Durante o período dos festejos em honra a Nossa Senhora das Graças, realizado nos dias que antecede a festividade principal que é no dia 27 de novembro, constitui parte integrante e essencial da manifestação cultural e religiosa reconhecida por esta Lei.

Artigo 4º – O Poder Executivo Municipal poderá apoiar a realização de todo período festivo, inclusive por meio de:

- I – Apoio logístico, estrutural, social e cultural;
- II – Divulgação institucional do evento;
- III – Parcerias com entidades religiosas e comunitárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



IV – Disponibilização de serviços públicos essenciais durante o período festivo.

Artigo 5º- O apoio do Poder Executivo não implicará em interferência na organização religiosa do evento, respeitando-se a liberdade de culto e a autonomia das entidades organizadoras.

Artigo 6º-O Município poderá promover ações de valorização, preservação e divulgação da Festa de Nossa Senhora das Graças como patrimônio cultural, incentivando a participação da comunidade.

Artigo 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Cabe ao Poder Executivo Municipal a adoção das medidas cabíveis para registro do bem histórico, cultural e imaterial de que trata esta lei.

Artigo 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoretama/CE, 22 de abril de 2026.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Vereadora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer oficialmente a Festa de Nossa Senhora das Graças, padroeira do Município de Pindoretama, como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial, valorizando uma das mais importantes manifestações de



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

fé, tradição e identidade do povo pindoretamense. A referida festividade, realizada anualmente, reúne fiéis, moradores e visitantes em momentos de devoção, celebração e convivência comunitária, fortalecendo os laços sociais e preservando costumes transmitidos de geração em geração. Destaca-se, nesse contexto, o período, que antecede a festa principal que representa intensa espiritualidade, oração e participação popular, sendo elemento essencial da tradição religiosa local. Além de seu valor religioso, a festa também possui grande relevância cultural, contribuindo para a movimentação social e econômica do município, incentivando o comércio local e promovendo a cultura popular. O reconhecimento como patrimônio imaterial visa assegurar a preservação dessa importante manifestação, garantindo que futuras gerações possam vivenciar e manter viva essa tradição. Importante ressaltar que o projeto também autoriza o Poder Executivo a apoiar a realização de toda festividade, respeitando a autonomia das entidades religiosas, mas contribuindo com suporte institucional, logístico e estrutural, fortalecendo ainda mais o evento. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de uma iniciativa de grande relevância cultural, histórica e social para o Município de Pindoretama.

Pindoretama/CE, 22 de abril de 2026.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Vereadora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

